



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 236/1987**

MENSAGEM: Nº 146/1987, DE 18/11/1987.

LIDO EM: 23/11/1987.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Vender terreno para fins industriais, e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 18/12/1987.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 19/12/1987.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/12/1987.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 27/12/1987, SOB O Nº 4.370.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/12/1987 sob o nº  
333/87/AJS\*.**

**LEI Nº 219/1987.**



EXPEDIENTE LIDO

EM 23, 11, 87.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

236/87

MENSAGEM Nº 146/87

Sarandi, 18 de novembro de 1987.

REF.: Venda de terreno para fins industriais:

Senhor Presidente:

Devido a demanda por áreas industriais neste Município, cujos interessados influenciados pelo desenvolvimento acelerado deste Município, repercutindo uma imagem positiva de progresso.

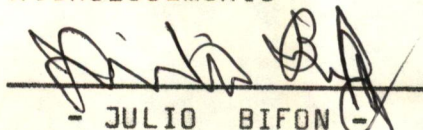
Desta forma, propomos a essa Egrégia Casa de Leis, a alienação do lote de terras sob nº 110/111-M-B, com - área de 1.000,00 metros quadrados, sub-divisão do lote 110/111, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, pelo preço mínimo à vista de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), correspondente a Cz\$ 100,00 (cem cruzados) o metro quadrado, de conformidade com o Laudo Avaliatório atribuído pela Comissão de Avaliação, devidamente nomeados pela Portaria Municipal sob nº 200/87 de 12/11/87.

A venda do lote acima mencionado, será precedida de Concorrência Pública na forma prevista pelo Decreto-Lei sob nº 2.300/86 de 21 de novembro de 1986.

Contudo, para darmos segmento a medida acima exposta, o Executivo, através do projeto de Lei em anexo, necessita dessa Edilidade a indispensável aprovação.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edís, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente

  
- JULIO BIFON -

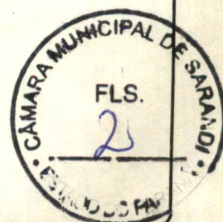
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

ALÉCIO PAGLIOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SARANDI-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 18/12/87  
POR *Unanimidade*  
*Alcides Viegas*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 236/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

APROVADO EM 18/12/87  
POR *Unanimidade*  
*Alcides Viegas*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-M-B, com área de 1.000,00 m2., sub-divisão do lote 110/111, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), correspondente a Cz\$ 100,00 (cem cruzados) o metro quadrado, de acordo com o Laudo Avaliatório.

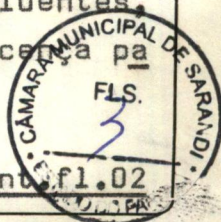
Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º desta, destina-se a implantação de uma unidade industrial, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

- I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;
- II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

- a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02(dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto;
- b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.



-cont. fl. 02



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-F1.02-

Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de novembro de 1987.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

## PORTARIA Nº 200/87

**SÚMULA:** Nomeia Comissão Municipal para avaliação de terreno para fins industriais, na forma que especifica:

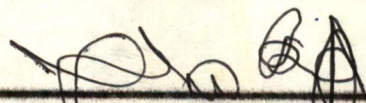
JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

- 1ª - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Municipal de Avaliação e, após detalhada e minuciosa análise, avaliar o lote de terras sob nº 110/111-M-B, com área de 1.000, 00 metros quadrados, sub-divisão do lote 110/111, da Gleba Patrimônio Sarandi, 2ª Parque Industrial, situado n/Município, de propriedade desta municipalidade.
- 2ª - A área de terras mencionada no item 1ª desta, será objeto de venda, mediante autorização legislativa, destinado a implantação de uma unidade industrial.
- 3ª - A Comissão de Avaliação terá o prazo de 03 (três) dias para avaliar o imóvel de que trata o item 1ª desta e, encaminhar o valor ao Prefeito Municipal através de "Laudo Avaliatório".
- 4ª - A Comissão de Avaliação, ficará assim constituída:
  - a. PRESIDENTE: HÉLIO GREMES PEREIRA-Secretário Executivo;
  - b. SECRETÁRIO: BAUER GERALDO PESSINI-Engenheiro Municipal;
  - c. MEMBRO.....: PAULO JORDELINO DA SILVA-Vereador.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de novembro de 1987.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal



|                    |             |
|--------------------|-------------|
| Reg. Livro n.º     | Fls.        |
| Publicado Nº 9     | DIÁRIO      |
| DO NORTE DO PARANÁ |             |
| N.º 4366           | em 14/11/87 |
| FUNDACIONÁRIO      |             |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

## " LAUDO AVALIATÓRIO "

Os Membros da Comissão Municipal de Avaliação, abaixo assinados, devidamente nomeados pela Portaria Municipal sob nº 200/87 de 12/11/87, designados para procederem a Avaliação do lote de terras sob nº 110/111-M-B, com área de 1.000,00 metros quadrados, sub-divisão de lote 110/111, da Gleba Patrimônio Sarandi, 2º Parque Industrial, situado n/Município, de propriedade desta municipalidade. Após detalhada e minuciosa análise,

**C O N C L U I R A M** que o valor do imóvel acima citado, de propriedade desta municipalidade é de Cz\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados), correspondente a Cz\$ 100,00 (Cem cruzados) o metro quadrado.

E, por ser a expressão da verdade, assinamos o presente Laudo Avaliatório de livre e espontânea vontade.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de novembro de 1987.

- HÉLIO GRENES PEREIRA - Secretário Executivo.

**H O M O L O G O**

EM, 13/11/87

- BAUER GERALDO PESSINI - Eng. Municipal

- PAULO JORDELINO DA SILVA - Vereador

- JULIO BIFON  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

*Alexio Seglioth*  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 236/87, do Chefe do Executivo, o Vereador Sebastião Cânciao de Oliveira.

*Sebastião Cânciao de Oliveira*  
Presidente da Comissão

## PARECER " FAVORÁVEL "

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº. 236/87, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é favorável, cabendo ainda, a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1.987.

*Francisco Gomes de Alencar*  
Francisco Gomes de Alencar  
PRESIDENTE

*Sebastião Cânciao de Oliveira*  
Sebastião Cânciao de Oliveira  
RELATOR

*Paulo Jordelino da Silva*  
Paulo Jordelino da Silva  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

*Alcides Reginatto*  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 236/87, do Chefe do Executivo, o Vereador Paulo Jordelino da Silva.

*Elisa Caust*  
Presidente da Comissão

## PARECER

" FAVORÁVEL "  
=/=/=/=/=/=/=/=/=

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº. 236/87, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais, e dá outras providências, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade. O Parecer é favorável, cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1.987.

*Elisa Caust*  
Elisa de Almeida Caust  
PRESIDENTE

*Paulo Jordelino da Silva*  
Paulo Jordelino da Silva  
RELATOR

*Carlos Dirceus Sebrão*  
Carlos Dirceus Sebrão  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

236/87

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º

Apresentado em 19 12 87

Às horas (a) - Funcionário responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em / - /

Aprovado em 19 / 12 / 87 /

Indeferido em / - /

Deferido em / - /

Atendido - Ofício N.º

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer a Mesa que ouvido o Soberano Plenário deste Colendo Legislativo, dispense do INTERSTÍCIO DE TERCEIRA - DISCUSSÃO e ou REDAÇÃO FINAL, o Projeto de Lei nº. 236/87, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais, haja vista que a aludido - Projeto de Lei, teve sua aprovação em SEGUNDA DISCUSSÃO, nesta data, - em sua redação original, sem emendas ou modificações, não necessitando portanto de mais uma apreciação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal ,  
aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.987.

*Francisco Gomes de Almeida*

